



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 39/2024 formulada pela empresa EDITORA FTD S/A.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Impugnação ao edital. Aquisição de sistema de ensino - material pedagógico. Edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 84/2023. Opinião pelo não acolhimento da impugnação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 39/2024, cujo objeto consiste na aquisição de sistema de ensino- material pedagógico, interposto pela empresa EDITORA FTD S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 61.186.490/0001-57.

A licitante formalizou a impugnação com relação ao item 1.5 do Termo de Referência, alegando que a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentada no art. 23 do Decreto Municipal nº 84/2023 estaria em desacordo com a Lei nº 14.133/2021, o que alega acarretar divergência do valor estimado da contratação e comprometer a viabilidade técnica e econômica desta, requerendo a concessão de efeito suspensivo a impugnação.

2. PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o edital, a apresentação da presente impugnação é tempestiva, por estar dentro do prazo previsto.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer jurídico é meramente opinativo de natureza enunciativa, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3.2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

O estudo técnico preliminar compõe a fase preparatória do processo licitatório, tendo por finalidade atender as necessidades da administração pública com soluções eficientes, buscando satisfazer o interesse público envolvido.

A regulamentação no âmbito municipal das disposições da Lei nº 14.133/21, foi promovida pelo Decreto Municipal nº 84/2023. Tratando acerca do estudo técnico preliminar, prevê a sua obrigatoriedade para demandas inéditas nos últimos três anos:

Art. 23. A elaboração do ETP é obrigatória para as demandas inéditas nos últimos 3 (três) anos e quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

Este artigo reconhece o fato que se a administração já contratou objeto semelhante, não inédito, nos últimos três anos, significa que já possui experiência em contratar esse objeto, identificando que há um conhecimento acumulado suficiente que justifique a flexibilização da obrigatoriedade do estudo técnico preliminar.

Reconhece também que a natureza da contratação, os seus objetivos, sua justificativa, sua necessidade, e soluções estão devidamente contempladas no termo de referência, de modo que cumprem com o objetivo legal do ETP, notadamente, viabilizar maior eficiência, economia, satisfazendo o interesse público. Assim, este comando normativo mantém a conformidade com a legislação, garantindo uma contratação eficiente que atenda às necessidades da administração.

Portanto, é com fundamento nesta previsão normativa, que no item 1.5.1. do termo de referência, o setor requisitante flexibilizou o estudo técnico preliminar, informando que houve contratação de objeto semelhante nos últimos três anos.

Quanto aos valores estimados da contratação, foram estabelecidos em observância à cotação de preços, apurando-se valores médios praticados em mercado, não sendo dispostos de forma aleatória ou sem fundamento. O valor estimado foi definido atendendo aos parâmetros do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21, que podem ser adotados de forma combinada ou não.

Assim, os processos licitatórios são um meio para se atingir um fim, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa, não se configurando dano ao erário, conforme alegado pelo impugnante.

A referida impugnação foi encaminhada ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, Diretoria Municipal de Educação, para análise e resposta quanto às alegações apresentadas pela impugnante, concluindo pelo seu não provimento atestando: a) a legalidade da flexibilização da elaboração do ETP e b) os valores são estabelecidos conforme estimativas orçamentárias apresentadas por empresas do setor, servindo apenas como referência orçamentária.

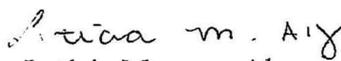
Considerando a ausência de plausibilidade das alegações apresentadas, resta prejudicado o requerimento de concessão de efeito suspensivo, ainda mais em atenção ao item 13.4 do Edital que veda a suspensão de prazos previstos no certame em face de impugnações.

4. CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, o parecer é no sentido recebimento da impugnação formulada pela empresa EDITORA FTD S/A, para no mérito não acatar as razões expostas, pois não se verifica ilegalidade na flexibilização do estudo técnico preliminar nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 84/2023, não restando configurado dano ao erário, motivo pelo qual, opina-se pelo prosseguimento do certame licitatório.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, ressaltando que o presente é opinativo, não vinculando a Decisão a ser tomada pela Administração Pública.

Rafard/SP, 19 de dezembro de 2024


Letícia Marques Alves
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Ref.: Impugnação apresentada pela Editora FTD S/A - Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 39/2024

Adoto como razão de decidir o Parecer manifestado pelo Departamento Jurídico, com o fim de não acolher a impugnação formulada pela empresa Editora FTD S/A quanto às alegações de ilegalidade referente ao estudo técnico preliminar e alegações de divergências dos valores orçamentários constantes do edital Pregão Eletrônico nº 39/2024, devendo-se prosseguir com o certame licitatório

Comunique-se ao requerente.

Rafard/SP, 19/12/2024.

FABIO DOS SANTOS:22403182877
Assinado de forma digital por FABIO DOS SANTOS:22403182877
Dados: 2024.12.19 17:23:15 -03'00'

Fábio dos Santos
Prefeito